



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

discussão

Em

25/11/86

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 58/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Na concessão de novos alvarás para localização a qualquer tipo de atividade, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá obter parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras.

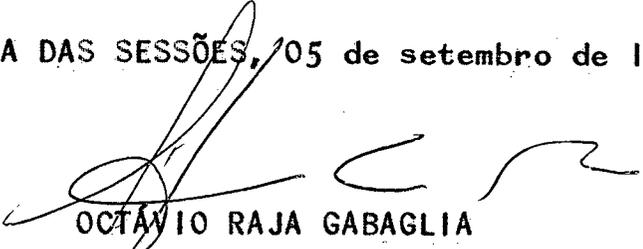
ARTIGO 2º - Na concessão de alvarás a atividade de potencialmente poluidoras, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá obter parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Na concessão de alvarás a atividades relativas à venda de comestíveis, bares e restaurantes, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá obter parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 de setembro de 1986.


OCTAVIO RAJA GABAGLIA

Vereador- a u t o r -